

Secretaria Geral**RESOLUÇÃO 69 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera os artigos 47 e 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para criar a Comissão de Legislação Participativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º. Com a criação da Comissão de Legislação Participativa Popular o artigo 47 do Regimento Interno fica alterado passando a constar o inciso XII, vigorando com a seguinte redação:

Art. 47. As Comissões Permanentes, em número de doze, têm as seguintes denominações:

XII – Legislação Participativa.

Art. 2º. Com a criação da Comissão de Legislação Participativa Popular o artigo 49 do Regimento Interno fica alterado incluindo a alínea f ao inciso XI e criando o inciso XII, vigorando com a seguinte redação:

Art. 48.

XI -

f) cientificar às autoridades competentes de toda e qualquer ofensa aos direitos humanos ocorridas no Município.

XII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) receber e dar parecer às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, fundações e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) emitir pareceres técnicos às exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” deste inciso.

Secretaria Geral

§1º. As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições legislativas de sua iniciativa, que serão encaminhadas à Mesa para tramitação.

§2º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Participação Legislativa serão encaminhadas ao arquivo.


§3º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de Lei nas Comissões.


§4º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes, para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

§5º. As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio adotado pela Câmara para os seus projetos, com a identificação do autor, desde que envolvam matéria de competência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

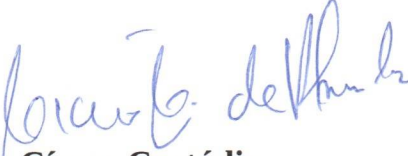
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de outubro de 2019.


Luciano Gomes
Presidente


Nilma Ribeiro
1º Vice-Presidente


Valdemir Dias
1º Secretário


Cícero Custódio
2º Secretário